



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIOS AOS COLEGIADOS – DAEL

Reunião : Ordinária N°: 002/2017
Decisão : 029/2017-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200010865/2016.
Interessado : Lourival Alves Cadete

EMENTA: Aprova o entendimento favorável à consulta, de que o Técnico em Edificações é legalmente habilitado para realizar levantamento arquitetônico acima de 80 m².

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2017, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, apreciando a consulta formulada pelo Técnico em Agropecuária e em Edificações Lourival Alves Cadete, protocolada neste Regional sob o nº 200010865/2016, em busca de esclarecimento quanto a sua habilitação para realizar levantamento arquitetônico acima de 80m²; considerando que o profissional é regido pelo art. 5º da Resolução nº 278/83 e art. 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, respectivamente; considerando que o Decreto citado indica o limite de 80m² apenas para as atividades de projeto e execução de edificações, não sendo estabelecidas dimensões para realização de reformas e atividades de desenhista; considerando que o levantamento se refere ao trabalho de medição de obras, resultando em desenhos técnicos; considerando que, segundo normativos do sistema e legislação específica, não há quaisquer restrições aos serviços descritos sob sua responsabilidade mediante emissão de ARTs; que os termos da Instrução Técnica, de 30/01/2017, explicitam de forma contundente o seu direito assegurado; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Norman Barbosa Costa, o qual é favorável à execução dos serviços em causa, por ser de sua competência legal. **DECIDIU aprovar, por unanimidade, o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Clóvis Arruda d’Anunciação – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Eduardo Paraíso Sampaio, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antônio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Roberto Lemos Muniz, Silvio Porfírio de Sá, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

Eng.º Civil. Clóvis Arruda d’Anunciação
Coordenador da CEEC